

## REGULAMENTO (UE) N.º 1153/2010 DA COMISSÃO

de 8 de Dezembro de 2010

**que altera o Regulamento (UE) n.º 175/2010 prorrogando o período de aplicação das medidas de controlo do aumento da mortalidade em ostras-do-pacífico (*Crassostrea gigas*)**

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta a Directiva 2006/88/CE do Conselho, de 24 de Outubro de 2006, relativa aos requisitos zootecnários aplicáveis aos animais de aquicultura e produtos derivados, assim como à prevenção e à luta contra certas doenças dos animais aquáticos<sup>(1)</sup>, nomeadamente o artigo 41.º, n.º 3, e o artigo 61.º, n.º 3,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (UE) n.º 175/2010 da Comissão, de 2 de Março de 2010, que dá execução à Directiva 2006/88/CE do Conselho no que se refere a medidas de controlo do aumento da mortalidade em ostras da espécie *Crassostrea gigas* na sequência da detecção do vírus Ostreid herpesvirus 1  $\mu$ var (OsHV-1  $\mu$ var)<sup>(2)</sup>, foi adoptado no sentido de conter a propagação de uma doença potencialmente provocada por uma infecção viral das ostras-do-pacífico (*Crassostrea gigas*) em França, na Irlanda e nas ilhas Anglo-Normandas.
- (2) Visto que não era claro se esse vírus provocava realmente o aumento da mortalidade das ostras-do-pacífico (*Crassostrea gigas*), aquelas medidas foram adoptadas numa base temporária até 31 de Dezembro de 2010.
- (3) Em 2010, continuou a verificar-se um aumento da mortalidade em ostras-do-pacífico (*Crassostrea gigas*) relacionada com a detecção do vírus OsHV-1  $\mu$ var.

- (4) Os relatórios sobre as experiências dos Estados-Membros com programas de detecção precoce do vírus OsHV-1  $\mu$ var, bem como o parecer da Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos sobre as causas, apenas estarão disponíveis no Outono de 2010 e terão de ser avaliados antes de se poder reconsiderar as medidas adoptadas ao abrigo do Regulamento (UE) n.º 175/2010.
- (5) Consequentemente, o período de aplicação do Regulamento (UE) n.º 175/2010 deve ser prorrogado até 30 de Abril de 2011. Esse regulamento deverá, por conseguinte, ser alterado em conformidade.
- (6) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente da Cadeia Alimentar e da Saúde Animal,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

## Artigo 1.º

No segundo parágrafo do artigo 8.º do Regulamento (UE) n.º 175/2010, a data «31 de Dezembro de 2010» é substituída por «30 de Abril de 2011».

## Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 8 de Dezembro de 2010.

Pela Comissão

O Presidente

José Manuel BARROSO

<sup>(1)</sup> JO L 328 de 24.11.2006, p. 14.<sup>(2)</sup> JO L 52 de 3.3.2010, p. 1.